



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

No presente processo de intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões intentado por PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA ("PT"), com sede na Av.^a Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa e PT - MULTIMÉDIA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, SA ("PTM"), com sede na Av.^a 5 de Outubro, n.º 208, em Lisboa, contra a AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC), sediada na Rua Laura Alves, n.º 4, 7.º, em Lisboa, para *"entrega de cópia simples do mais recente parecer emitido pelo Instituto de Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional de Comunicações ("ICP-ANACOM") no âmbito do procedimento de controlo da operação de concentração de empresas a que corresponde a referência da AdC -Ccent. 8/2006 – SonaecomPT"*, veio a Requerida Autoridade da Concorrência, pelo requerimento de fls. 157 e seguintes, dizer que a pretensão das Requerentes foi entretanto satisfeita, requerendo a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide nos termos do disposto no artigo 287.º, do Código de Processo Civil ex vi artigo 1.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Notificadas do requerimento de extinção da instância apresentado, para, querendo, se pronunciarem, as Requerentes, pelo requerimento de fls. 169, comunicaram aos autos que a Requerida lhes disponibilizou uma versão expurgada dos elementos considerados confidenciais do parecer elaborado pelo ICP – Autoridade Nacional das Comunicações, objecto da presente intimação, pelo que nada têm a opor à requerida extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

*

A satisfação da pretensão das Requerentes na pendência dos presentes autos de intimação para prestação de informações constitui circunstância superveniente que determina a inutilidade da lide, com a



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

consequente extinção da instância nos termos do disposto na alínea e), do artigo 287.º, do Código de Processo Civil ex vi artigo 1.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

DECISÃO:

Termos em que declaro extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas por isenção (alínea b), do n.º 2, do artigo 73.º - C, do Código das Custas Judiciais).

Notifique e registre.

Lisboa, 30 de Novembro de 2006

Folha 164 do Processo 2158/06.6BELSB folha seguinte: Assinaturas



175
F

Tribunal Administrativo e Fiscal – Lisboa
- Folha de Assinaturas -

Proc. n.º 2158/06.6BELSB
Sofia Pereira Portela Juiz de Direito
Texto elaborado em suporte informático através
do SITAF, com aposição de assinatura
electrónica avançada art.7.º da Portaria 1417/03
de 30/12